



Processo 82.675

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.837**

Regula o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí - CMEL, criado pela Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passa a ser regido nos termos desta Lei.



(Autógrafo do PL 12.837 – fls. 2)

**Art. 2º** O CMEL é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a Sociedade Civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política esportiva e de lazer no Município de Jundiaí.

**Art. 3º** O CMEL tem caráter consultivo para discussão, avaliação e definição da Política Municipal de Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições**

**Art. 4º** O CMEL tem as seguintes atribuições:

- I** – analisar e propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- II** – colaborar com os estudos e a elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à política esportiva;
- III** – estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, através dos eixos: educacional e participação, formação, rendimento e esporte adaptado;
- IV** – contribuir na formulação de estratégias na execução da política pública esportiva do Município;
- V** – apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento do esporte, do fomento, da produção, do acesso, da difusão esportiva do Município;
- VI** – sugerir ações e instrumentos de democratização do esporte, visando garantir a cidadania local;



(Autógrafo do PL 12.837 – fls. 3)

**VII** – colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente relativa a assuntos esportivos no âmbito municipal;

**VIII** – sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais do esporte e demais sujeitos ligados a cultura de movimento,

**IX** – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de esportes e lazer.

## **Seção II**

### **Da Composição**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 08 (oito) Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, um deles sendo o Gestor da Unidade, como membro nato;

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

e) 01 (um) representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF;

f) 01 (um) representante da Fundação Casa da Cultura e Esportes,

g) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de Jundiaí.

II – 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da indústria, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

b) 01 (um) representante do comércio e serviço, indicado pela(s) entidade(s) de classe;



(Autógrafo do PL 12.837 – fls. 4)

- c) 01 (um) representante das associações esportivas;
- d) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de atividades físicas e esportivas;
- e) 01 (um) representante das associações comunitárias de bairros;
- f) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas a pessoas com deficiência;
- g) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas ao idoso,
- h) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas a criança.

**§ 1º.** Será indicado ou eleito um suplente para cada membro titular do CMEL.

**§ 2º.** A vacância de representação de qualquer segmento não prejudicará o funcionamento do CMEL, nem prejuízo da adoção de medidas para recomposição do Conselho.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura mínima, com atribuições definidas no regimento interno:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora,
- III** – Secretaria Executiva.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, será escolhida entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com mandato de dois anos.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### Seção I

##### Do Processo de Eleição e Escolha

**Art. 8º** Para os conselheiros representantes da Sociedade Civil são elegíveis os maiores de 16 (dezesseis) anos, com atuação e/ou interesse relevante na área esportiva, residentes ou domiciliados em Jundiaí há no mínimo 2 (dois) anos.

**Art. 9º** Os membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular do órgão representado, de acordo com a estrutura interna, preferencialmente entre servidores que possuam maior atuação na área do esporte.

**Art. 10.** Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação de vínculo com o órgão que os indicou.

**Art. 11.** Os representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pelo Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento no regimento interno.

**Art. 12.** Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, independentemente do segmento que representam.

##### Seção II

##### Da Perda de Mandato

**Art. 13.** A perda do mandato de conselheiro se dará:

- I – por desistência formal do titular;
- II – por 4 (quatro) faltas injustificadas às reuniões ordinárias,
- III – por exoneração ou substituição do representante do Poder Público.



(Autógrafo do PL 12.837 – fls. 6)

**Art. 14.** As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária acerca de sua validação.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o substituirá e, no caso da ausência de ambos, a falta será considerada injustificada.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva do Conselho oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e a instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da ocorrência da terceira falta injustificada.

**Art. 16.** Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro—suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da sociedade civil.

**Art. 17.** Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer comunicará o fato à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O CMEL poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

**Art. 19.** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 20.** Deverão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação da mesa diretora, um servidor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer para exercer função administrativa sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seu cargo ou função.



(Autógrafo do PL 12.837 – fls. 7)

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem até 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e apresentar seu Regimento Interno, contados da posse dos Conselheiros para o primeiro mandato.

**Art. 22.** Ficam revogadas as Leis nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990 e nº 6.781, de 08 de março de 2007.

**Art. 23.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dezenove (14/05/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*